



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 39/CNE/XVI

No dia treze de outubro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número trinta e nove da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida fez uma breve referência à reunião tida com o Conselho Nacional de Juventude, no passado dia 8 de outubro, dando nota do pedido de colaboração e de patrocínio institucional, com vista à promoção da participação das camadas mais jovens, e da sugestão no sentido de a intervenção do CNJ ter presente outras ações previstas no âmbito da eleição do Presidente da República. -----

Álvaro Saraiva entrou durante a apresentação do tema anterior. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.04 e seguintes. -----

Atas

2.04 - Deliberações - Artigo 6.º do Regimento (casos urgentes)

- a. Marcação da eleição para a Assembleia de Freguesia de Ervededo
(Deliberação de 6 de outubro)**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No seguimento da deliberação desta Comissão de 1 de outubro passado, foram desenvolvidas diligências para assegurar a publicação célere do despacho de marcação da eleição para a Assembleia de Freguesia de Ervededo (Chaves / Vila Real), tendo sido obtida por parte da INCM a informação de que seria publicado no próximo dia 8 de outubro.

2. Ora, a marcação da referida eleição para o dia 29 de novembro, através de despacho a publicar no Diário da República em 8 de outubro (ou até a 7 ou mesmo hoje), torna inviável o exercício do direito à formação de coligações - visto que o prazo para comunicar ao Tribunal Constitucional as coligações de partidos, bem como para efetuar o respetivo anúncio em 2 jornais, iria terminar no próximo dia 12 de outubro.

3. Note-se, por um lado, que é imperioso que a fixação da data de realização de eleições autárquicas intercalares seja feita com uma antecedência cômgrua, adequada a todas as exigências que a realização de um ato eleitoral comporta e que permita o exercício, por parte de cidadãos e partidos, de direitos, liberdades e garantias de participação política (TC 318/2007).

Por outro lado, a antecedência na marcação não deve ultrapassar em muito o prazo de 60 dias definido na lei eleitoral. Tal prazo não pode ser encarado como absolutamente prescindível, pois trata-se de período sujeito a um regime de gestão limitada no órgão executivo da freguesia, que se pretende, nos termos legais, o mais curto possível.

4. O ato de marcação de eleições, no caso para os órgãos das autarquias locais, é por natureza urgente e não depende de atos administrativos burocráticos, sob pena de violação das normas especiais contidas nas leis eleitorais.

Como refere o Tribunal Constitucional, em acórdão recente:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“O processo eleitoral é um processo especial, como também o é o seu Direito. (...)

O direito eleitoral português apresenta um conjunto de características muito próprias a que o intérprete e o aplicador da lei deve atender, designadamente a máxima celeridade processual, considerando a sucessão de atos e procedimentos existentes com datas previamente marcadas, inadiáveis e improrrogáveis.

Trata-se de um processo muito específico que impõe uma tramitação muito célere, e o estrito cumprimento, por todos os seus intervenientes – incluindo o Juiz – dos respetivos prazos.

Pela própria natureza das coisas, e conforme entendimento uniforme do Tribunal Constitucional, os atos de processo eleitoral devem ser tramitados como atos de natureza urgente, de forma a evitar a perturbação do processamento dos atos eleitorais, uma vez que todos eles estão sujeitos a prazos improrrogáveis.” – TC 487/2020 (sublinhado nosso)

5. Em face do exposto, deve o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local repetir o ato de marcação da eleição para a Assembleia de Freguesia de Ervededo, anulando o pedido de publicação anterior, determinando-se ao Conselho de Administração da INCM que, submetido o novo despacho, deve de imediato proceder à sua publicação em Diário da República.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

b. Processo ALRAA.P-PP/2020/13 - IL | JF's do concelho da Praia da Vitória | Convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa - comunicação da JF de Vila de Porto Judeu (Deliberação de 7 de outubro)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. A Iniciativa Liberal - Açores apresentou queixa na Comissão Nacional de Eleições por não ter sido convocada para a reunião de escolha dos membros de mesa das freguesias no círculo eleitoral da ilha Terceira.

2. Face à queixa apresentada, a Comissão deliberou, no dia 2 de outubro p.p. que *“(...) a ser verdade que o partido Iniciativa Liberal não foi convocado para as reuniões de escolha dos membros de mesa, em diversas freguesias do município de Angra do Heroísmo, determina-se a repetição das reuniões em causa, a convocar com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara.”*

3. Notificada da deliberação em causa, vem a Junta de Freguesia da Vila de Porto Judeu alegar que *«(...) convocou via e-mail todos os partidos que solicitaram credencial. Esta junta ainda procedeu à divulgação do cartaz em anexo na rede social e afixação da mesma na porta de entrada da junta de freguesia.»*

4. Relativamente à convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa (e conforme consta do “Caderno de apoio” à eleição ALRAA2020, oportunamente remetido por email a todas as Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, também disponível no sítio da Internet desta Comissão) é entendimento da Comissão que deve ser enviada preferencialmente para a sede local das candidaturas concorrentes ou, não existindo, para a sede regional ou nacional. Esta convocatória pode ser efetuada através de carta registada, fax ou correio eletrónico, para endereço previamente confirmado.

A afixação de edital é o meio formal e o contacto telefónico constitui meio complementar às formas de convocatória referidas no parágrafo anterior, não



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and mark.

sendo, por si só, suficientes para garantir que todas as candidaturas foram regularmente convocadas.

5. Note-se, ainda, que a participação na reunião de escolha dos membros de mesa não está dependente do envio prévio de credencial, nem de autenticação da mesma pelo Presidente da Câmara Municipal. Na verdade, podem participar delegados com credencial já autenticada (para, no dia da eleição, estarem nas assembleias e secções de voto), como delegados das candidaturas que se apresentem com declarações dos partidos políticos a designá-los para a reunião. Tudo com vista a garantir uma composição das mesas o mais plural possível, acolhendo as propostas do maior número de candidaturas, em benefício da transparência do processo eleitoral.

6. Assim, ao não ter sido convocada a candidatura ora participante para estar presente na reunião, reitera-se a deliberação tomada por esta Comissão no dia 2 de outubro p.p.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Carla Luís, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

c. Processo ALRAA.P-PP/2020/13 - IL | JF's do concelho da Praia da Vitória | Convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa - comunicação da JF de Ribeirinha (Deliberação de 7 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. A Iniciativa Liberal - Açores apresentou queixa na Comissão Nacional de Eleições por não ter sido convocada para a reunião de escolha dos membros de mesa das freguesias no círculo eleitoral da ilha Terceira.

2. Face à queixa apresentada, a Comissão deliberou, no dia 2 de outubro p.p. que "(...) a ser verdade que o partido Iniciativa Liberal não foi convocado para as



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

reuniões de escolha dos membros de mesa, em diversas freguesias do município de Angra do Heroísmo, determina-se a repetição das reuniões em causa, a convocar com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara."

3. Notificado da deliberação em causa, vem o Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha alegar que "(...) esta Junta de Freguesia agiu de acordo com a Lei, afixando o edital no quadro exterior do edifício sede desta autarquia. Informamos ainda que recebemos as credenciais enviadas pelos partidos, CDS/PP, PSD e PS que prontamente foram convocados telefonicamente no dia 29 de setembro pelo Presidente da Junta para reunião a realizar no dia 1 de outubro, conforme edital anexo. De realçar que este procedimento foi o utilizado desde sempre."

4. Relativamente à convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa (e conforme consta do "Caderno de apoio" à eleição ALRAA2020, oportunamente remetido por email a todas as Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, também disponível no sítio da Internet desta Comissão) é entendimento da Comissão que deve ser enviada preferencialmente para a sede local das candidaturas concorrentes ou, não existindo, para a sede regional ou nacional. Esta convocatória pode ser efetuada através de carta registada, fax ou correio eletrónico, para endereço previamente confirmado.

A afixação de edital é o meio formal e o contacto telefónico constitui meio complementar às formas de convocatória referidas no parágrafo anterior, não sendo, por si só, suficientes para garantir que todas as candidaturas foram regularmente convocadas.

5. Note-se, ainda, que a participação na reunião de escolha dos membros de mesa não está dependente do envio prévio de credencial, nem de autenticação da mesma pelo Presidente da Câmara Municipal. Na verdade, podem participar delegados com credencial já autenticada (para, no dia da eleição,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

estarem nas assembleias e secções de voto), como delegados das candidaturas que se apresentem com declarações dos partidos políticos a designá-los para a reunião. Tudo com vista a garantir uma composição das mesas o mais plural possível, acolhendo as propostas do maior número de candidaturas, em benefício da transparência do processo eleitoral.

6. Assim, ao não ter sido convocada a candidatura ora participante para estar presente na reunião, reitera-se a deliberação tomada por esta Comissão no dia 2 de outubro p.p.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Carla Luís, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

d. Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 548/XIV/2.^a (PS) - Pedido da CACDLG (Deliberação de 9 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Veio a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitar parecer, com urgência, sobre o Projeto de Lei n.º 548/XIV/2.^a (PS) que harmoniza a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu com as disposições em vigor na ordem jurídica portuguesa sobre perda de mandato de titulares de cargos eletivos.

1. Sobre esta matéria teve a CNE oportunidade de refletir, na sequência de um pedido apresentado, tendo então deliberado, em 9 de junho de 2015:

“A CNE não detém o poder de declarar a perda de mandato de Deputado ao Parlamento Europeu e a sua intervenção, nesse âmbito, apenas tem lugar para efeitos de indicação de substituto em caso de vaga, com base na ordem da respetiva lista de candidatos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature and checkmark]

Considerando que se trata de matéria reservada à legislação nacional (e não às normas europeias) e atendendo aos princípios da equiparação do estatuto dos deputados portugueses ao Parlamento Europeu ao dos deputados à Assembleia da República e da subsidiariedade das normas a estes aplicáveis, desde logo estabelecidos na Lei n.º 144/85, de 31 de dezembro, intitulada de "Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu", que remete para o Estatuto dos Deputados da Assembleia da República (patente em outros diplomas, como por exemplo na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, artigo 36.º, e na Lei n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, artigo 4.º), afigura-se que a pretensão ora em causa deve ser apresentada à Assembleia da República."

2. De qualquer forma o PJI sob análise sempre tem o indiscutível mérito de dar clareza às normas, clareza essa que em direito eleitoral é, também ela, um elemento essencial da transparência.

Porém, tropeçou na altura a Comissão na inexistência de norma que fixasse órgão de soberania competente para decretar a perda de mandato, se fosse caso disso.

Com efeito, o regime de declaração da perda de mandato adquirido por sufrágio, no sistema eleitoral português, na vertente administrativizada, socorre-se sempre da intervenção dos tribunais, com exceção da perda de mandato dos deputados da Assembleia da República e das assembleias legislativas das regiões autónomas. Exceções que se compreendem, por estes órgãos deterem o poder autorregulação que lhes é inerente.

Não parece, pois e salvo melhor opinião, curial que se considere como abrangida pelas remissões invocadas na deliberação que, primeiro se transcreveu, a norma que atribui competência à Assembleia da República para determinar a perda de mandato dos seus titulares.

3. Assim sugere-se que se aproveite o processo legislativo em curso para fixar a entidade competente para reconhecer e declarar a perda de mandato dos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and mark.

Deputados portugueses ao Parlamento Europeu, desde já se alvitando que se considere uma instância judicial.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

e. Processo ALRAA.P-PP/2020/18 - CDU | Diretora do Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo | Direitos do candidato (dispensa de funções) (Deliberação de 10 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Vem o mandatário da lista de candidatos da CDU pelo Círculo Eleitoral do Faial participar que um candidato suplente, ao manifestar a intenção de beneficiar do direito de dispensa para efeitos de campanha eleitoral, obteve da sua superior hierárquica a resposta de que autoriza «(...) *mas no período compreendido entre 15 e 23 de Outubro, conforme previsto na Lei Eleitoral (a iniciar no 9º dia anterior e [até] às 24 horas da antevéspera do dia das eleições*».

Ora, de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - LEALRAA, «(d)urante o período da campanha eleitoral, os candidatos têm direito à dispensa do exercício das respectivas funções, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo» (sublinhado nosso). Por seu turno, o período legal de campanha eleitoral tem início «(...) no 14.º dia anterior ao dia designado para as eleições e finda às 24 horas da antevéspera do mesmo», ou seja, de 11 a 23 de outubro (artigo 55.º).

Assim, a dispensa de funções é atribuída durante aqueles 13 dias e abrange todos os candidatos constantes da lista de candidatura, quer sejam candidatos efetivos, quer suplentes.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Este direito decorre dos direitos políticos constitucionais de participação na vida pública e de acesso a cargos públicos (cf. CRP, art.ºs 48.º e 50.º), os quais asseguram que “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e o direito de acesso, em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos” e que, neste âmbito, se materializa na garantia do candidato dispor de um período exclusivamente destinado à promoção da sua candidatura e à divulgação do respetivo conteúdo programático.

Face ao que antecede, delibera-se transmitir à Diretora do Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo que deve ser assegurado ao candidato o direito fundamental de participar na campanha eleitoral de 11 a 23 de outubro, ao abrigo do direito à dispensa do exercício das respetivas funções.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Presidente, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

AL-INT 2020

2.05 - Despacho de marcação da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Ervededo (Chaves/ Vila Real)

A Comissão tomou conhecimento do despacho de marcação da eleição referida em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.06 - Mapa-calendário da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Ervededo (Chaves/ Vila Real)

A Comissão aprovou, por unanimidade, o Mapa-calendário da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Ervededo (Chaves/ Vila Real) a realizar em 13 de dezembro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, ordenando a publicação de aviso em jornal de âmbito local/regional, o envio do mapa às entidades que intervêm no processo eleitoral e a sua disponibilização no sítio da CNE na *Internet*. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Eleição ALRAA 2020

2.07 - Comunicado sobre “Proibição de Propaganda na véspera e no dia da eleição”

A Comissão debateu uma vez mais o alcance da proibição de propaganda na véspera e no dia da eleição, designadamente pelo confronto entre o entendimento que sustenta a proibição do exercício ativo de toda e qualquer forma de propaganda política, admitindo excepcionar dela a que se comprove não ser suscetível de influenciar ainda que indiretamente a formação da vontade dos eleitores de cada ato eleitoral em concreto, e aquele que sustenta que a proibição se dirige exclusivamente aos casos em que seja possível demonstrar um qualquer nexos com o ato eleitoral em causa. -----

A Comissão aprovou, por maioria, com os votos contra de Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva, o comunicado em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, que expressa o primeiro dos entendimentos supramencionados. ---

Mais determinou que fosse remetido às candidaturas e seus proponentes, juntas de freguesia e câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores, bem como disponibilizado no sítio da CNE na *Internet*. -----

Sérgio Gomes da Silva apresentou a seguinte declaração de voto: -----

«Votei contra por entender que a letra e o espírito da lei apenas proíbem a propaganda política que é suscetível de ter influência no ato eleitoral em apreço. Proibir de forma generalizada toda e qualquer propaganda que não é suscetível de ter influência, ainda que indireta, no ato eleitoral, representa uma restrição à liberdade de expressão desmesurada e desproporcional.» -----

2.08 - Comunicado sobre “Transporte de eleitores no dia da eleição”

A Comissão aprovou, por unanimidade, o comunicado em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse remetido às candidaturas e seus proponentes, juntas de freguesia e câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores, bem como disponibilizado no sítio da CNE na *Internet*. -



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.09 - Comunicado sobre "Declarações políticas em dia de eleição"

A Comissão aprovou, por unanimidade, o comunicado em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse remetido às candidaturas e seus proponentes, bem como disponibilizado no sítio da CNE na *Internet*. -----

2.10 - Processo ALRAA.P-PP/2020/16 - Cidadão | JF da Ribeirinha (Angra do Heroísmo) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas divulgação das listas candidatas nas redes sociais)

A Comissão apreciou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro de 2020, vem um cidadão apresentar queixa contra a Junta de Freguesia da Ribeirinha pelo facto de *“estar a ser usada uma página institucional de uma junta de freguesia para fazer divulgação dos candidatos de uma lista às próximas eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Candidatos estes que pertencem aos mesmo partido politico que se encontra a governar a junta de freguesia em causa a saber a Junta de freguesia da Ribeirinha na ilha Terceira Açores.”*

2. Notificado no dia 9 de outubro, o Presidente da Junta não se pronunciou até ao momento.

3. A factualidade participada constitui indício bastante de violação grosseira dos deveres de neutralidade e de imparcialidade, previstos no artigo 59.º da LEALRAA, punido nos termos do artigo 131.º do mesmo diploma, pelo que devem os elementos do processo ser remetidos ao Ministério Público.» -----

Carla Luís entrou neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na deliberação tomada. -----

2.11 - Processo ALRAA.P-PP/2020/17 - Diversos cidadãos | Governo Regional dos Açores e Autoridade Tributária | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (utilização de meios públicos para campanha eleitoral) e utilização de dados pessoais



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento das queixas apresentadas, bem como do teor das pronúncias do Presidente do Governo Regional e da Diretora-Geral da Autoridade Tributária, que constam em anexo à presente ata, apreciou e debateu e traçou as linhas de orientação para a elaboração de uma proposta sobre que irá deliberar na próxima reunião plenária.-----

Mark Kirkby entrou neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na apreciação feita. -----

**2.12 - Processo ALRAA.P-PP/2020/19 - CM Velas | Pedido de parecer |
Exposição de cidadã designado membro de mesa**

A Comissão apreciou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A lei eleitoral especifica os motivos que legitimam a escusa do exercício de funções nas mesas de voto, deles não constando o que a interessada invoca. Porém, nada obsta a que, de preferência com a intervenção das candidaturas eventualmente interessadas, o Presidente da Câmara tome as medidas que repute necessárias e convenientes ao melhor andamento dos trabalhos no dia da votação.» -----

Expediente

2.13 - Comunicação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias - Solicitação de Parecer sobre os Projetos de Lei n.ºs 547 e 549/XIV/2.ª (PS)

A Comissão trocou impressões sobre os projeto de lei em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e o assunto foi agendado para a próxima reunião plenária, com vista a apreciar a redação dos pareceres a emitir. -----

2.14 - Comunicação da TVI - reportagens sobre o primeiro ato eleitoral em tempos de pandemia

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials.

«A Comissão não estará presente na Região Autónoma dos Açores por ocasião das votações - dias 18 e 25 de outubro - mas estará disponível para prestar quaisquer esclarecimentos ou ter qualquer intervenção que se mostrem necessários. Em todo o caso, a Comissão designou seu delegado o Dr. Juiz José Freitas, do Tribunal da Comarca dos Açores - Juízo Local Cível da Ribeira Grande.

A Comissão agradece antecipadamente o contributo que esse órgão de comunicação social se propõe dar no sentido de reforçar a confiança dos eleitores e, em consequência, a sua disponibilidade para participar ativamente no ato eleitoral, devendo os serviços de apoio estabelecer os contactos necessários ao espaço de reportagem pretendido.» -----

Processos simplificados

2.15 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 5 e 11 de outubro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 5 e 11 de outubro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Carla Luís saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.01 a 2.03. -----

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 34/CNE/XVI, de 22 de setembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 34/CNE/XVI, de 22 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 37/CNE/XVI, de 6 de outubro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 37/CNE/XVI, de 6 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 38/CNE/XVI, de 8 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 38/CNE/XVI, de 8 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida